



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 050/99"

*DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O Povo do Município de Caiana, Estado de
Minas Gerais, por seus Representantes ~~Aprovou~~, e eu Prefeito Municipal
sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - A Sociedade Civil, a Associação ou a Fundação constituída ou em funcionamento no município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade desde que comprove:

- I - que adquiriu personalidade jurídica;
- II - que esta em funcionamento há mais de 01 (um) ano
- III - que os cargos de sua direção não são renumerados;
- IV - que seus diretores são pessoas idôneas.

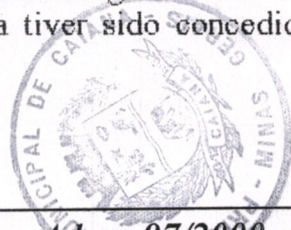
Parágrafo Único - A declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada.

Art. 2º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, se o título de utilidade pública tiver sido concedido por Lei, ou ao Poder Executivo, se concedido por decreto.





Prefeitura Municipal de Caiana

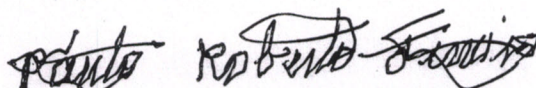
CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG, 08 de Junho de 1999.


PAULO ROBERTO FERREIRA
Prefeito Municipal

